



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



L E I nº 2.909, de 03 de novembro de 1.997.

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
Faz Saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 03 de novembro de 1.997.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini

-Agente Técnico Municipal-



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.192, DE 23/11/1.995, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 41.170, DE 23/09/1.996, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 41.788, DE 15/05/1.997 E O MUNICÍPIO DE , COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica de direito público, com Sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró nº 119, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Dra. Maria Inês Fornazaro**, nos termos do artigo 14, da Lei 9.192, de 23/11/1.995, a seguir denominada **Fundação PROCON**, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal, **Dr.** , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.997, adiante denominado apenas **Município**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/09/1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:-

I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor,



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



-2-

II - a cooperação Municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e de defesa do consumidor.

Parágrafo Único - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:-

I - quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;**
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;**
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;**
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço,**
- e) treinamento de servidores públicos nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.**

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:-

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;**
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;**
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;**



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



-3-

- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor,
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete:-

I - quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor:-

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor,

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:-

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON,



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



-4-

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento), deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos participes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura do Termo Aditivo, observada nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



-5-

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de de 1.99

Maria Inês Fornazaro
-Diretora Executiva-
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

-Prefeito Municipal-
Município de

Testemunhas:

1^a

2^a